



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 023/2019

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado na Rua Fontana nº 313, no Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa MICHELE DA ROSA FIEL 00475788079, sediada na cidade Encantado - RS, à Rua Sete de Setembro, nº 379, centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.452.672/0001-04, neste ato representada pela Srª. MICHELE DA ROSA FIEL, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 004.757.880-79, portadora da Cédula de Identidade nº 7084296243 sjs/rs, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente da **Processo nº 501/2019 e Dispensa por Limite nº 486/2019**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato trata-se da contratação de profissional para ministrar palestra motivacional no Dia Internacional da Mulher com o tema “Mulher Nota 1000!”, com duração de duas (02) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1 A prestação de serviços, objeto deste Contrato, está previsto para o dia 14 de março de 2019;

2.2 A vigência do contrato é de 30 dias a contar do dia 13 de março de 2019, podendo ser prorrogado, caso houver fato superveniente que provoque o adiamento do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total dos serviços será de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais), sendo que o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante nota fiscal e aceitação do fiscal do contrato.

3.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:
ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal do Trabalho Cidadania e Ação Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.03 – Fundo Municipal Assistência Social
ATIVIDADE: 082440079.2.141000 – Manutenção da Proteção Social Básica
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Disponibilizar o local, devidamente estruturado, para a prestação dos serviços;
5.1.4 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Executar os serviços de acordo com o enunciado na Cláusula Primeira;
5.2.2 Responsabilizar-se pelas despesas necessárias e inerentes para perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

6.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

6.1.3 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: DO FISCAL

9.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sr^a. Elizandra Souza Mendes, Assistente Social, Matrícula nº 1402-8, designada Fiscal, conforme Portaria nº 8.751/2018.

CLÁUSULA décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 6 de março de 2019.

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito de Jóia
Contratante

MICHELE DA ROSA FIEL
Representante da Empresa
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

ELIZANDRA SOUZA MENDES
Fiscal do Contrato
Matrícula Nº 1402-8

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____